

Contrato-Programa

entre o Município de Montemor-o-Novo e o Grupo dos Amigos de Montemor

(cabimento nº 1819/2025 e compromisso nº 2009/2025)

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo**, doravante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 28/05/2025.

e

**Segundo Outorgante: Grupo dos Amigos de Montemor-o-Novo**, doravante designado por **GAM**, com sede no Convento de São Domingos, Largo Professor Banha de Andrade, pessoa coletiva nº 501071172, representado pela Presidente da Direção, Maria Perpétua Paixão Marques, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED].

E considerando que:

1. O **MMN** considera o acesso à cultura, ao desporto e ação social um direito fundamental de todos os cidadãos pelo que, desde há muitos anos, promove políticas municipais com o intuito de concretizar esse direito de cidadania no concelho de Montemor-o-Novo.
2. O **MMN** assume que lhe compete um papel determinante na criação de condições ao exercício pelos cidadãos montemorenses de atividades nas suas múltiplas vertentes. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais, desportivas e sociais; no apoio, colaboração e parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral; no apoio a eventos **culturais** e **desportivos** de interesse para a população, para o concelho e para a região.
3. Na concretização desta política e desta atividade, o **MMN** disponibiliza à população em geral e às associações significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Estes recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelos agentes culturais com uma inquestionável mais valia de interesse e utilidade pública, especialmente quando salvaguardados, de um lado a legítima independência de atuações

das associações e a sua autonomia gestonária, de outro, a indispensável garantia de utilidade e interesse público do investimento municipal.

4. O **MMN**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:
- o **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações culturais beneficiários;
  - o **princípio da garantia de bom uso**, salvaguardando a utilidade e interesse público dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações culturais.

E ainda que:

1. O **GAM**, Instituição de Utilidade Pública fundada em 18 de julho 1967, é proprietário do Convento de São Domingos e zela pela manutenção enquanto espaço público e de valor patrimonial.
2. O **GAM** é fiel depositário de um conjunto de espólio arqueológico, etnográfico, artístico e religioso, cuja manutenção, inventariação e estudo, implica um avultado investimento, o qual a associação não tem capacidade de assegurar.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelo princípio da boa-fé e pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1

O presente Contrato-Programa tem em vista o estabelecimento dos direitos e obrigações das partes outorgantes, com vista à manutenção e funcionamento do Museu de Arqueologia e dos núcleos museológicos, bem como a manutenção e conservação do Convento de São Domingos e o funcionamento da Universidade Sénior do **GAM**.

#### Cláusula 2

1. No âmbito das obrigações do presente contrato-programa, o **GAM** compromete-se a:
  - a) Dinamizar o Convento de São Domingos e a preservação do seu espólio;
  - b) Proporcionar todas as condições necessárias aos técnicos do município e a outros por ele recomendados, com a vista à inventariação e estudo espólio existente no Convento de São Domingos;
  - c) Ceder espaços, mediante disponibilidade dos mesmos, a iniciativas do **MMN**;
  - d) Assegurar o funcionamento da Universidade Sénior;
  - e) Efetuar a manutenção corrente das infraestruturas do Convento de São Domingos;

- f) Pesquisar fontes de financiamento com vista a potencial criação de um Centro de Investigação no Convento de São Domingos;
  - g) Pesquisar fontes de financiamento com vista a potencial criação de um projeto de reorganização do espaço Museológico do Convento de São Domingos que contemple a conservação, manutenção e restauro do espólio de valor museológico e a musealização dos espaços;
  - h) Cumprir o seu plano de atividades e apresentar um relatório de atividades e execução financeira no final de cada ano.
2. No âmbito das obrigações do presente Contrato-Programa, o **MMN** compromete-se a:
- a) Colaborar com o **GAM** na inventariação do espólio existente no Convento de São Domingos;
  - b) Proporcionar apoio técnico e científico à instituição sempre que solicitado pela mesma e de acordo com a disponibilidade do **MMN**;
  - c) Pesquisar fontes de financiamento com vista a potencial criação de um Centro de Investigação no Convento de São Domingos e apoio na elaboração de candidaturas;
  - d) Pesquisar fontes de financiamento com vista a potencial criação de um projeto de reorganização do espaço Museológico do Convento de São Domingos que contemple a conservação, manutenção e restauro do espólio de valor museológico e a musealização dos espaços.

### Cláusula 3

1. O **MMN** compromete-se, no ano de 2025, a atribuir ao **GAM** um apoio no valor máximo de **18.500 € (Dezoito Mil e Quinhentos Euros)** mediante apresentação de fatura, distribuídos da seguinte forma:
- a) Até **12.000 € (Doze Mil Euros)** para garantir a manutenção e funcionamento do Espaço Museológico e do edifício do Convento de São Domingos;
  - b) Até **6.500 € (Seis Mil e Quinhentos Euros)** para conservação e restauro do Convento de São Domingos.

### Cláusula 4

No caso de incumprimento das obrigações que para si decorrem da assinatura do presente Contrato-Programa, o **GAM** restituirá imediatamente ao **MMN** o valor do apoio que até à data lhe tiver sido pago.

### Cláusula 5

O presente Contrato-Programa vigorará a partir da data da sua assinatura, sendo válido durante o corrente ano e renovado mediante proposta dos serviços, podendo ser revisto por solicitação de qualquer uma das partes e em qualquer momento.

Montemor-o-Novo, 30 de junho de 2025,

Município de Montemor-o-Novo

Grupo dos Amigos de Montemor-o-Novo

